



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1307/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0446/18.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa desta Casa Legislativa, que altera o art. 1º, I, da Lei Municipal 15.715, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo consta, com a alteração legislativa pretende-se atribuir gratificação a guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo que ocupem o posto de Inspetor de Divisão, uma vez que não foram contemplados na Lei Municipal 15.715/13.

Sob o estrito aspecto da legalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

Ao cuidar de valorização de servidores públicos que trabalham para o Poder Legislativo do Município de São Paulo, o assunto versado é indiscutivelmente de interesse local, a teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, ainda que a Guarda Civil Metropolitana esteja vinculada ao Poder Executivo, a matéria relativa à fixação ou aumento de remuneração de servidores e organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal - como é a atribuição de gratificação a quem exercer serviços a esta Casa Legislativa - é de sua iniciativa legislativa privativa, nos termos do art. 14, III c/c 27, I, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias

...

Art. 27. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno;"

No mesmo sentido, o art. 13, I, "b", 1, do Regimento Interno, estabelece que compete à Mesa propor projetos que disponham sobre fixação de remuneração.

Para deliberação, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, de conformidade com o art. 40, § 3, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD - Relatora

Fábio Riva - PSDB

Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2018, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.